



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Conselho Municipal de Educação**

**Resolução nº 033, de 06 de junho de 2022.**

Esta Resolução revoga a Resolução 23 de 16 de dezembro de 2014 e estabelece as Diretrizes Gerais e Curriculares para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, bem como os critérios de credenciamento, recredenciamento e de autorização de funcionamento das Escolas infantis do Município de Sapucaia do sul.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Sapucaia do Sul, no uso das atribuições legais a que lhe são conferidas nos incisos I, IV e V do Art. 8º na Lei Municipal nº. 2.541, de 08 de abril de 2003 e com fundamento na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), na Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009), no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no Parecer CNE/CEB 17/2012 das Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no Ofício 1/2016/COEDI/DICEI/SEB/SEB-MEC/2016 em resposta a Carta 101/2015 da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNCME) e na Portaria SES/RS nº 31/2019.

**RESOLVE:**

Art 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, que educa e cuida, visa o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e

da comunidade, respeitando os Direitos de aprendizagem e Campos de experiências contidos na BNCC, bem como no Referencial Curricular Territorial de Sapucaia do Sul.

Parágrafo único: Entende-se por criança, o sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art 2º A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, fica regulada pelo disposto nesta Resolução.

## **TÍTULO I OBJETIVOS**

Art 3º Estas Diretrizes têm por objetivos:

I - sistematizar os princípios e as Diretrizes Gerais da Educação Infantil Municipal contidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum municipal, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - regulamentar a oferta, credenciamento, recredenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil do Sistema Municipal;

III - estabelecer as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas, observando as legislações vigentes.

## **TÍTULO II REFERÊNCIAS CONCEITUAIS**

Art 4º As Diretrizes devem evidenciar o seu papel de indicador de políticas públicas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

### **TÍTULO III**

## **SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art 5º São consideradas instituições de Educação Infantil aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, no período diurno, por no mínimo 04 (quatro) horas diárias, a 10 (dez) crianças ou mais, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, submetidas à normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art 6º Integram o Sistema Municipal de Ensino, as Instituições de Educação Infantil credenciadas e autorizadas a funcionar, mantidas:

I- pelo Poder Público Municipal;

II- pelas entidades de iniciativa privada com ou sem fins lucrativos.

### **TÍTULO IV**

## **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art 7º As instituições de Educação infantil devem contar com profissionais em educação qualificados e que atendam a todos os pré-requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art 8º O Docente deve ter graduação em Nível Superior no curso de Licenciatura plena em Pedagogia, admitida como formação mínima a oferecida em Ensino Médio na modalidade normal – Magistério.

Art 9º A Supervisão escolar deve ser feita por profissional formado em curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia/Supervisão escolar ou em Nível de Pós-graduação em curso de especialização para atuar na Supervisão escolar, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único: O exercício da função de Supervisão escolar não deve coincidir com turnos concomitantes na função de docente em sala referência, nem de direção da escola.

Art 10 As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem dispor de equipe multiprofissional para a oferta da Educação Infantil, sendo obrigatório o(a) profissional docente, diretor, supervisor escolar, orientador educacional, profissional de nutrição, manipuladora de alimentos, profissional da limpeza e dispor dos demais

profissionais como referência para encaminhamentos em casos de necessidade, de acordo com o que segue:

I - diretor, da instituição de educação infantil, com licenciatura ou pós graduação na área da educação, admitida como formação mínima a oferecida em Nível Médio, na modalidade Normal/ Magistério e ainda:

- a) carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) comprovar experiência docente, de no mínimo 3 (três) anos, emitida por instituição credenciada e autorizada a funcionar pelo órgão competente.

II - quando a instituição contar com vice-diretor, este deve seguir os mesmos critérios do diretor;

III - nutricionista: responsável pela elaboração e orientação na execução do cardápio da alimentação escolar preparada na escola, por meio da aquisição e guarda dos gêneros alimentícios e demais ações pertinentes, incluindo ações para concretização da proposta pedagógica da escola;

IV - outros profissionais: os serviços de profissionais especializados podem ser estabelecidos por meio de convênios ou acordos institucionais, conforme as condições e possibilidades de cada escola, podendo ser a equipe composta por profissionais como: psicólogo, assistente social, psicopedagogo, médico pediatra, enfermeiro, dentista, professores de educação física e artes, entre outros, os quais poderão auxiliar no suporte ao desenvolvimento das crianças, contribuindo sempre que houver necessidade;

V - admite-se estagiário do Ensino Médio/ Magistério ou de Licenciatura em Pedagogia com acompanhamento do profissional docente, conforme Art 2º, II da Resolução 28/2017, deste conselho;

VI - a orientação educacional deve ser feita por profissional formado em curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia/Orientação Educacional ou em Nível de Pós-graduação em curso de especialização para atuar na orientação educacional, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

Parágrafo único: a função de orientador educacional e supervisor escolar pode ser exercida por um mesmo profissional desde que tenha dupla habilitação e não ocorra em carga horária concomitante.

VII - As Instituições de Ensino Privadas de Atendimento à Educação Infantil, pertencentes ao sistema de ensino terão um prazo de 24 meses para contratação de Orientador Educacional. ([Redação dada pela Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2023](#))

Art 11 Para os agrupamentos de crianças que permitem o Atendente de Educação Infantil, de acordo com artigo 14 desta Resolução, este deve atender obrigatoriamente a todos os requisitos abaixo:

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - Ter escolaridade mínima em nível Médio de acordo com a Lei Municipal nº 2.838/2006, c/c Leis Municipais nº 3.296/2011, 3.486/2013 e 3.941/2019.

§ 1º O Atendente de Educação Infantil tem a função de atuar na dinâmica da escola; sendo-lhe vedado a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do(a) docente referência.

§ 2º O Atendente de Educação Infantil não pode ser confundido com os(as) estagiários(as) que realizam o estágio curricular obrigatório, pois estes não estão sujeitos(as) ao critério de idade mínima e nem são contratados pela escola, devendo estes serem acompanhados pelo profissional da educação referência do agrupamento em que atuam.

Art 12 Os profissionais que atuam nos serviços de manipuladoras de alimentos e de limpeza, devem ter a seguinte formação:

I - O (A) responsável pelo preparo/cozimento das refeições na escola deve ter, preferencialmente, o Ensino Fundamental completo e carga horária mínima de 20 horas semanais em escolas com até 50 crianças, 30 horas em escolas de até 100 crianças e 40 horas em escolas com mais de 100 crianças, levando em consideração o espaço físico.

II - Os serviços gerais e de limpeza podem ser desempenhados por profissionais, preferencialmente, com Ensino Fundamental completo 30 horas em escolas de até 100 crianças e 40 horas em escolas com mais de 100 crianças, levando em consideração o espaço físico.

Art 13 As Instituições de Ensino e as Mantenedoras proporcionarão a valorização dos profissionais da educação Infantil por meio da formação profissional continuada, visando a contemplar a educação permanente, de modo a atender aos objetivos da Educação Infantil e da proposta pedagógica da escola, realizando a associação entre teorias e práticas pedagógicas.

§ 1º Em caso de inclusão de crianças da Educação Especial a escola deve observar a Resolução CMESS 32/2022 que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

§ 2º As atribuições de todos os profissionais que compõem o quadro de funcionários da escola devem constar no Regimento Escolar.

Art 14 A organização dos grupos de crianças da mesma faixa etária tem como referência as legislações vigentes para a Educação Infantil, a proposta pedagógica, o

espaço físico, observada a proporção de número de crianças, profissionais e a data corte de 31 de março do ano vigente, conforme segue:

- a) Bebês- Faixa etária de 0 a 11 meses, até 6 crianças por professor.
- b) Bebês- Faixa etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses, até 7 crianças por professor.
- c) Crianças bem pequenas- Faixa etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses, até 8 crianças por professor.
- d) Crianças bem pequenas- Faixa etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses, até 12 crianças por professor.
- e) Crianças pequenas- Faixa etária de 4 anos, até 18 crianças por professor.
- f) Crianças pequenas- Faixa etária de 5 anos, até 22 crianças por professor.

§ 1º Considerando as características do espaço físico do local de atendimento, os grupos dos itens "a, b, c" poderão ter o máximo de 18 crianças por turma com a inclusão do profissional Atendente de Educação Infantil sempre que exceder o número de crianças por professor.

§ 2º Considerando as características do espaço físico do local de atendimento, os grupos do item "d" poderão ter o máximo de 20 crianças por turma com a inclusão do profissional Atendente de Educação Infantil sempre que exceder o número de crianças por professor.

§ 3º Considerando as características do espaço físico do local de atendimento, os grupos dos itens "e, f" poderão ter o máximo de 25 crianças por turma com a inclusão do profissional Atendente de Educação Infantil sempre que exceder o número de crianças por professor.

Art 15 No caso das crianças serem atendidas em sala referência ampla, com mais de um agrupamento no mesmo espaço e por mais de um profissional de educação, deve a escola observar o número máximo de crianças de cada faixa etária e o espaço físico disponível respeitando a metragem da SES/RS 31/2019 e o número máximo de crianças por grupo.

§ 1º O agrupamento de crianças da Educação Infantil deve respeitar a organização por faixa etária tendo como base os Bebês, Crianças bem pequenas e Crianças pequenas. E nas escolas de Ensino Fundamental deve respeitar as diferentes etapas da educação básica, portanto, não devem ser agrupadas em uma mesma turma crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

§ 2º No caso de crianças atendidas em turmas com mais de um agrupamento no mesmo espaço físico e por um único profissional da educação, a escola deve observar o número de crianças do agrupamento da faixa etária menor.

Art 16 É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 2º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 3º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Art 17 É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

## **TÍTULO V**

### **ACESSO E PERMANÊNCIA PARA A CONQUISTA DA QUALIDADE SOCIAL**

Art 18 A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso.

Art 19 A escola de qualidade social adota como centralidade a criança e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I - revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo ambientes sociais na escola e fora dela;

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

III - foco no projeto político-pedagógico, no brincar como ferramenta mobilizadora da aprendizagem, na intencionalidade pedagógica e na avaliação contínua como instrumento de acompanhamento das crianças;



IV - a organização curricular, do trabalho pedagógico, e da jornada de trabalho do professor devem estar inter-relacionadas com os objetivos de desenvolvimento das crianças;

V - formação continuada dos profissionais que atuam nas instituições de ensino de Educação Infantil;

VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

VII - integração dos profissionais da educação, das crianças, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;

Art 20 A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pela comunidade escolar.

§ 1º O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:

I - aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e dos mecanismos de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças e/ou outros indicadores, que o complementam ou substituem;

II - à relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades (religiosa, gênero, sexualidade, étnica e de inclusão) e a pluralidade cultural;

III - à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;

§ 2º Para que se concretize a educação escolar, exige-se padrão mínimo de insumos, que tem como base investimentos com valores calculados a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social.

Art 21 A proposta pedagógica, construída com a participação da comunidade escolar, traduzida no Projeto Político Pedagógico, deve explicitar o conceito de criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, expressando a integração entre cuidar e educar, como funções indispensáveis e indissociáveis, respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art 22 O Projeto Político Pedagógico, documento da instituição, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve garantir a proposta pedagógica e sua execução, atendendo às normas da legislação vigente.

Art 23 Na Educação infantil, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação básica, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art 24 As instituições de Educação Infantil devem contar com infraestrutura, recursos físicos, humanos, materiais pedagógicos onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação, garantindo às crianças:

- I - espaço exclusivo para atividade educacional com acesso próprio;
- II - ambientes internos e externos com condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional, de acordo com a legislação que trata dos parâmetros básicos de infraestrutura da Educação Infantil;
- III- recursos pedagógicos com condições de uso, de segurança e de higiene, em número suficiente e proporcional à faixa etária;
- IV - com deficiências, acessibilidade, com supressão de barreiras arquitetônicas, por meio de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;
- V - espaços de uso privativo destinado aos grupos de crianças (praça de brinquedos);
- VI - Quando a instituição oferecer Educação Infantil e outros níveis de ensino, as áreas ao ar livre e cobertas podem ser compartilhadas;
- VII - processo de transição para o Ensino Fundamental planejado, pensando na criança e garantindo possibilidades de vivências com o tempo, espaço, rotina e pessoas do ambiente escolar.

## **TÍTULO VI**

### **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: CONCEITO, LIMITES, POSSIBILIDADES**

Art 25 O processo de educar, brincar e cuidar na Educação Infantil abriga-se sob os princípios estéticos, políticos e sobretudo éticos e está alicerçado na concepção da criança como sujeito de direitos, assegurando:

I - a construção de atitudes, de respeito a toda diversidade (religiosa, gênero, sexualidade, étnica e de inclusão), solidariedade, fortalecendo a autoestima e os vínculos afetivos;

II - os cuidados pessoais diários;

III - a conquista da sua autonomia para a escolha de brincadeiras, brinquedos e de atividades;

IV - a valorização das suas construções individuais e coletivas;

V - as oportunidades de ampliar aprendizados, de compreensão de mundo e de si própria, trazidas por diferentes culturas existentes em nossa sociedade;

VI - a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades;

VII - o brincar, não como um ato isolado, mas como ferramenta mobilizadora, cotidiana e de transformação social.

Art 26 As rotinas de cuidado devem ser promotoras dos vínculos e permitir a autonomia das crianças.

§ 1º As rotinas, enquanto integrantes da organização curricular, devem assegurar às crianças:

I - a indissociabilidade da educação e do cuidado seja nos momentos de sua alimentação, higiene, descanso, necessidades individuais ou a proposta relativa ao projeto educativo do grupo;

II - os cuidados pessoais, respeitando os tempos individuais, biológicos, vinculados aos processos de desenvolvimento de cada criança;

III - o atendimento individualizado e humanizado de suas necessidades;

IV - as relações e interações com o objetivo de satisfazer demandas específicas, tais como: choro, escuta, acolhimento, socialização, angústia entre outras;

V - a estabilidade de suas relações pessoais;

VI - o ambiente pedagógico planejado;

VII - as atividades apropriadas e suficientes para desenvolver-se de forma autônoma, a partir do movimento e do brincar livre, com intencionalidade, descobrindo seu entorno por sua própria iniciativa, com o acompanhamento de profissional respeitando desejos e descobertas do seu desenvolvimento integral;

VIII - a ludicidade condizente com o modo de ser e aprender da criança;

IX - a relação dialógica e a escuta cotidiana, de forma a integrar as ações entre a escola e a comunidade.

Art 27 As escolas de educação infantil devem oportunizar rotinas que ampliem e possibilitem às crianças serem cuidadas e educadas num contexto desafiador, agradável, respeitoso e instigante.

Art 28 A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à sexualidade, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art 29 O planejamento deve considerar a organização do tempo e do ambiente pedagógico.

§1º As rotinas do cuidado, enquanto indissociáveis ao educar, devem ser planejadas tendo a criança como centralidade, objetivando:

I - a intensificação dos vínculos afetivos;

II - o incentivo às novas aprendizagens;

III - a organização do tempo, pensado a partir das necessidades e desejos das crianças.

§2º Os espaços físicos devem observar os padrões de infraestrutura e a adequação aos fins a que se destinam, para o atendimento da diversidade das crianças, suas características e necessidades.

§3º A estruturação dos espaços deve promover a interação entre as crianças, o contato com a diversidade de materiais e sua inserção ativa na cultura.

Art 30 A qualidade social da escola de Educação Infantil compreende obrigatoriamente a formação inicial e continuada dos profissionais como condição da qualidade nesta etapa da educação básica.

§ 1º A formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil deve incluir, no mínimo, os temas:

I - direitos humanos fundamentais;

II - reconhecimento e a valorização das diferenças de gênero, étnico-racial, religiosa, cultural, relativas a pessoas com deficiência e de classe social;

III - reconhecimento e valorização dos diferentes contextos familiares das crianças, respeitando suas diversidades de organização;

IV - valores sociais mais amplos, como o respeito ao meio ambiente, o desenvolvimento de uma cultura de paz e a busca por relações humanas solidárias;

V - finalidades da educação e a forma de organização do sistema educacional;

VI - conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento infantil, os indicadores de risco ao desenvolvimento infantil (IRDI), a cultura da infância, as maneiras do processo de educar e cuidar a criança em ambientes coletivos e pesquisas da área;

VII - reconhecimento dos documentos orientadores do currículo e das práticas pedagógicas da Educação Infantil.

§ 3º Compete às mantenedoras e as instituições desenvolverem formação continuada aos profissionais das escolas sobre os temas apontados no parágrafo anterior.

Art 31 Educar cuidando na Educação infantil está consolidado no direito disposto pela CF/1988, nos princípios da educação assegurados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na proteção integral estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art 32 A prática de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência física ou moral, crueldade, opressão e de atos vexatórios contra crianças deve ser denunciada nos órgãos competentes do Poder Público e serão comunicadas ao Conselho Tutelar, para que adote as medidas de sua competência.

Art 33 As escolas de educação infantil que infringirem os direitos das crianças estão sujeitas às penalidades previstas em Lei.

## **TÍTULO VII**

### **DA AUTORIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

Art 34 A oferta regular de Educação Infantil, em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, depende do credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Art 35 A autorização para funcionamento da educação infantil, concedida pelo Conselho Municipal de Educação, consiste na comprovação de que a instituição de educação infantil dispõe das condições estabelecidas nas normas específicas da presente Resolução, respeitando obrigatoriamente os critérios que seguem:

I - estar situada em território Municipal de Sapucaia do Sul;

II- cumprir rigorosamente o disposto nesta resolução sobre os critérios de organização da Educação Infantil estabelecidos pelo Título IV;

III- atender às diretrizes físicas, estruturais e humanas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CME 32/2022;

IV- atender às legislações de organização e metragem dos espaços físicos das Escolas infantis estabelecido pela SES/RS.

V- solicitar a autorização de funcionamento e o credenciamento ao Conselho Municipal de Educação.

Art 36 Todas as instituições de Educação Infantil devem requerer credenciamento e autorização de funcionamento a fim de integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Art 37 Os processos de solicitação de credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, via Protocolo/Expediente Administrativo, são instruídos com as peças abaixo descritas:

I- requerimento contendo o pedido de Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da Entidade Mantenedora;

II- cópia da planta baixa ou croqui do prédio, com identificação de cada ambiente utilizando uma legenda de fácil compreensão;

III- cópia dos Alvarás, Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária), de Proteção e Prevenção Contra Incêndio expedido pelo órgão competente;

IV- cópia do Alvará de Localização, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Agricultura e Abastecimento, se a escola for mantida pela iniciativa privada;

V- comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, por prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses, para as instituições privadas;

VI- cópia do estatuto ou contrato social e certidão de registro de arquivamento na junta comercial, para as instituições privadas;

VII- declarações: Contribuições Sociais e de Regularidade Financeira;

VIII- cópia do CNPJ atualizado, para as instituições privadas;

IX- cópia da ata de criação da instituição, quando esta for comunitária ou filantrópica;

X- cópia do ato de criação e denominação das instituições de educação infantil públicas;

XI- programa de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam na instituição;

XII- cópia dos planos de estudos;

XIII- projeto político pedagógico que expresse a organização pedagógica, administrativa e de gestão da Educação Infantil, em três vias;

XIV- regimento escolar, em três vias;

XV- preenchimento dos anexos I, que trata das informações relativas à escola, e, II que trata do quadro de Recursos Humanos, da presente Resolução;

XVI- atestado que comprove a experiência docente do diretor e do vice-diretor;

XVII- declaração da Secretaria Municipal de Educação constando que a Instituição apresenta as condições de infraestrutura, recursos físicos, humanos, materiais e pedagógicos para o credenciamento e oferta da educação infantil considerando os requisitos de acessibilidade contidos na NBR 9050;

Art 38 Recebido o Protocolo/Expediente Administrativo de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento, e, constatada a existência dos dados e informações referidas na presente resolução, a Presidência encaminha o mesmo à Coordenação da Comissão de Educação Infantil.

§ 1º A coordenação designa o relator e comissão verificadora que realiza a verificação “in loco”.

§ 2º A Comissão que realiza a verificação “in loco” elabora um Relatório que fundamenta a elaboração do parecer.

§ 3º O relator analisa e elabora o parecer o qual é submetido à discussão e votação da Comissão.

§ 4º A aprovação final do parecer ocorre em sessão plenária deste conselho.

§ 5º Não havendo a aprovação após a visita “in loco” por inadequações documentais, estruturais e ou outras, será estabelecido à Instituição de Ensino um prazo para a regularização. Será realizada visita “in loco” para nova avaliação;

§ 6º Não havendo pendências, o conceder-se-á a autorização de funcionamento.

Art 39 O credenciamento e a autorização de funcionamento são concedidos por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, com renovação mediante comprovação dos critérios

exigidos da educação ofertada, bem como a manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.

Art 40 As mantenedoras das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem encaminhar processo, com a solicitação de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento, por meio da Secretaria Municipal de Educação, via Protocolo/Expediente Administrativo, no prazo máximo de 03(três) meses, antes do encerramento do credenciamento e autorização de funcionamento em vigência, instruído com a seguinte documentação:

- I-cópia do último parecer;
- II-cópia do Projeto Político Pedagógico em vigência;
- III-cópia do Regimento Escolar em Vigência;
- IV-programa de capacitação e formação continuada anual para os profissionais que atuam na instituição;
- V-cópia dos Alvarás, Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária) e de Proteção e Prevenção Contra Incêndio expedido pelo órgão competente;
- VI- cópia do Alvará de Localização, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Agricultura e Abastecimento, se a escola for mantida pela iniciativa privada;
- VII- comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, por prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses, para as instituições privadas;
- VIII- preenchimento dos anexos I e II da presente Resolução;
- IX- declaração da Secretaria Municipal de Educação com informações sobre a qualidade do trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.

Art 41 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao processo de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento/renovação de autorização de funcionamento:

- I- orientar as mantenedoras quanto aos trâmites dos processos das escolas de educação infantil;
- II- verificar as condições apresentadas com vistas ao processo de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento/renovação de autorização de funcionamento;



III- confrontar os dados e informações contidos no processo encaminhado com a situação que a instituição apresenta efetivamente, considerando a norma específica para a oferta desta etapa da educação básica;

IV- rubricar todas as folhas do processo como forma de autenticá-las.

Art 42 Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar a orientação, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e privadas de Educação Infantil, no que se refere:

I- ao cumprimento da legislação educacional;

II- à efetivação da proposta pedagógica;

III- às condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;

IV- ao processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica e o disposto na legislação vigente;

V- à qualidade dos espaços físicos, instalações e dos equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI- à regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII- à articulação da instituição com a família e com a comunidade.

Art 43 Em todos os casos de alteração de denominação, a mantenedora responsável pela instituição deve comunicar à Secretaria Municipal de Educação, via ofício, e esta encaminha ao Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais.

Art 44 Os casos de alteração de endereço das instituições de educação infantil devem ser solicitados, antecipadamente pela mantenedora, à Secretaria Municipal de Educação, que envia ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Protocolo/Expediente Administrativo, com a seguinte documentação:

I-requerimento contendo a solicitação, encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Educação;

II-cópia dos Alvarás, Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária), de Proteção e Prevenção Contra Incêndio expedido pelo órgão competente;

III-cópia do Alvará de Localização, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Agricultura e Abastecimento, para as instituições privadas;

IV- relatório da Secretaria Municipal de Educação informando o cumprimento das normas vigentes, bem como a manutenção da qualidade da oferta da educação infantil.

Art 45 Com base na documentação recebida, o Conselho Municipal de Educação formaliza o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede.

Art 46 Na troca de mantenedora observar as normas vigentes deste Conselho.

Art 47 Cabe ao Conselho Municipal de Educação cessar o efeito do credenciamento e da autorização de funcionamento quando:

I-solicitado pela mantenedora;

II- comprovadas irregularidades que comprometam o funcionamento da escola.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Educação emite a Declaração de Cessação de credenciamento e Autorização de Funcionamento que consiste no encerramento da oferta no Sistema Municipal de Ensino.

Art 48 O processo de cessação de credenciamento e autorização de funcionamento por decisão da mantenedora deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, via Protocolo/Expediente Administrativo, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades e contém:

I-requerimento do representante legal da entidade mantenedora dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação;

II- justificativa do encerramento da oferta;

III- informações sobre as condições e destino dos arquivos e registros dos educandos e da instituição;

IV- cópia da ata informando às famílias sobre a cessação de funcionamento.

Art 49 As instituições de educação infantil devem dispor de procedimentos específicos para a expedição e arquivamento de documentação comprobatória dos estudos realizados, tais como:

I-atestados de matrícula, transferência, vaga e escolaridade;

II-cadernos ou planilhas de chamada, constando o nome das crianças, registros da frequência das crianças, registros das atividades/conteúdos desenvolvidos em cada dia letivo;

III- ao final do ano letivo devem ser elaboradas as atas de resultados finais, para cada turma de pré-escola, em duas vias, sendo uma via arquivada na instituição e uma via na Secretaria Municipal de Educação;

IV-históricos escolares para educandos da pré-escola, quando transferidos.

Art 50 Os anexos I, II, III e IV integram a presente Resolução.

Art 51 Revogam-se as disposições em contrário e em especial, as Resoluções do CME nº 01, de 18 de fevereiro de 2004 e a Resolução do CME nº 03, de 06 de agosto de 2004.

Art 52 O sistema de ensino terá um prazo de 18 meses para realizar de forma gradativa, a regularização das Escolas de Educação Infantil já credenciadas, prevista no Título IV, nos termos desta Resolução, a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único: os processos novos de autorização das instituições de Educação Infantil devem seguir o disposto nesta Resolução.

Aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, em plenária, no dia 06 de junho de 2022.

**Comissão Especial:**

Juliano Carvalho RodriguesCindy  
Mayrê Gomes Oleques  
Giani de Antoni Barbosa  
Julia Maria Marques Duarte  
Alex Sandro da Silva Faleiro  
Letícia dos Santos Carvalho - relatora

Evanir da Silva Canabarro  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Registre-se e publique-se**



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Conselho Municipal de Educação  
Anexo I da Resolução nº 033/2022**

**Informações relativas à instituição de educação infantil**

**1) Dados de Identificação:**

<b>Nome da instituição</b>		
Mantenedora		
Endereço da instituição		
Bairro		
CEP	Fone	e-mail
Categoria: ( ) particular ( ) pública ( ) filantrópica ( ) comunitária		
<b>Nome do proprietário</b>		
Endereço		
Telefone residencial:		Celular:
e-mail:		
Escolaridade:		

**2) Estrutura Física do Prédio:**

**a) Prédio**

( ) Alvenaria ( ) Misto ( ) Outro _____
Número de pisos:
Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e aeração/ventilação: ( ) Muito boas ( ) Boas ( ) Regulares ( ) Ruins
Possui acessibilidade: ( ) Não ( ) Sim –Quais?

**b) Descrição das dependências e equipamentos – informe a quantidade e a metragem no quadro abaixo:**

Quantidade	Área M <sup>2</sup>	Dependência, Equipamentos	
		Portaria	
		Sala da secretaria	
		Sala Direção/Pedagogo	
		Salas de atividades(aula) Citar a metragem de cada sala, com área mínima de 1,20m <sup>2</sup> por criança.	
		Espaço coberto para atividades múltiplas	
		Sala para repouso	
		Sala de artes	
		Biblioteca/sala de leitura	
		Berçário	
	xxxxx	Fraldário com pia com torneira com água quente e fria.	
	xxxxx	Cadeira ou bancos com encosta para amamentação	
		Solário	
		Banheiro para as crianças com tamanho adequado à faixa etária.	Nº de chuveiros:
		Banheiro para adultos	Nº de chuveiros:
		Banheiro para pessoas com deficiência	
		Cozinha	
		Refeitório	

		Despensa/depósito
		Outros – Quais?

### 3) Área livre e de lazer

Area m <sup>2</sup>	Descrição
	Area de lazer interna com brinquedos
	Area de lazer externa ( livre)
Relação de equipamentos externos:	

### 4) Recursos pedagógicos: informe o recurso existente na escola e a quantidade:

Recurso	Quantidade	Recurso	Quantidade
Aparelho de som		Livros de literatura-histórias infantis	
Aparelho de DVD		Livros pedagógicos -	
Televisão		Fantoches	
Computadores		Espelhos	
Data show		Casinha	
CDs de músicas		Banco sueco	
DVDs de Filmes		Bingo (letras, números, cores, formas)	
Cordas		Lego (jogos)	
Arcos		Outros brinquedos-Citar	
Bolas		Outros jogos pedagógicos-Citar	

### 5) A escola atende crianças com deficiência? ( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, quantas crianças são atendidas e quais as deficiências apresentadas?

--

### a) Possui mobiliário e equipamentos específicos para o atendimento das crianças com deficiência?

( ) Sim ( ) Não

Quais:

--

### 6) A Proposta Pedagógica da Escola foi construída:

( ) Pela Direção
( ) Pela Direção e pedagogo
( ) Pela Direção, pedagogo, professores e pais
( ) Outros – Quais?

### 7) O Regimento Escolar foi construído:

( ) Pela Direção
( ) Pela Direção e pedagogo
( ) Pela Direção, pedagogo, professores e pais
( ) Outros – Quais?

### 8) Os Planos de Estudos contemplam:

Todas as faixas etárias? ( ) Sim ( ) Não

--

Na faixa etária da pré-escola contemplam os componentes da Base Nacional Comum Curricular  
 Sim  Não

**09) Descreva a forma de organização dos documentos referentes à vida escolar dos educandos, na secretaria da escola:**

--

**10) Atendimento:**

**a) Horário de funcionamento da escola:**

--

**b) Fornecimento das refeições:**

Sim  Não

**Quais:**  café da manhã  lanche  almoço  janta

As refeições são preparadas:  pela instituição  terceirizadas

O cardápio é organizado:  semanal  quinzenal  mensal

Outros - Quais:

Nome do responsável técnico pelo cardápio:

**c) A escola possui local para as crianças de turno integral repousar?**

Sim  Não

Número de colchonetes:

--

Carimbo e assinatura do responsável pela Instituição









**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Conselho Municipal de Educação  
Anexo III da Resolução nº 033/2022  
Roteiro de Sugestão para Construção do  
Projeto Político Pedagógico**

**1- Contextualização da Instituição:**

- Relação da instituição com o contexto social, político, econômico, cultural no qual está inserido ou em relação à clientela que atende;
- Interesses desta sociedade ou desta clientela;
- Interação com o meio e com a família.

**2- Filosofia da Instituição:**

- Intencionalidade da instituição (o que ela persegue com mais ênfase) fins, objetivos e valores;
- Tipo de sociedade e tipo de ser humano que a instituição pretende construir.

**3- Organização (gestão):**

- Gestão da instituição (pedagógica, administrativa e financeira);
- Organograma da instituição;
- Relação de poder – processamento de decisão;
- Normas de convivência;
- Acompanhamento e avaliação da instituição.

**4- Organização Curricular – trabalho pedagógico:**

- Pressupostos teóricos (teórica pedagógica, concepção de educação e conhecimento);
- Medidas pedagógicas utilizadas para atingir os objetivos propostos pela instituição;
- Planos de Estudos para cada faixa etária;
- Avaliação do educando, do ensino e da instituição

a) como ocorre;

b) de quanto em quanto tempo ocorre;

c) de que forma é repassada aos pais ou responsáveis.

***Bibliografia Consultada***

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica- Resolução CNE/CEB Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Leitura Dirigida de Veiga, Ilma Passos Alencastro (Org.); ***Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção possível***. Campinas: Papyrus, 1995.

PCN – ***Educação Infantil***



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Anexo IV da Resolução nº 033/2022**  
**Sugestão de Roteiro de Regimento para a**  
**Educação Infantil**

**Apresentação:**

**1- Da Escola:**

- 1.1-Fins da Educação Infantil (art. 29 da LDBEN)
- 1.2- Objetivos do nível oferecido
- 1.3- Filosofia da instituição
  - Concepção de homem e da sociedade
  - Concepção de educação
  - Concepção de escola
  - Concepção de Proposta Pedagógica

**2- Currículo:**

- 2.1- Concepção de currículo para a Educação Infantil
- 2.2- Planos de Estudos:
  - (Concepção de Planos de Estudos, quem os elabora, quem os aprova)
- 2.3- Planos de trabalho dos professores
  - (como são planejados e instituição escolar responsável pelo planejamento)

**3- Metodologia do Ensino:** (concepção e opção de como a instituição dinamiza o currículo)

**4-Organização e Funcionamento da Escola:**

- 4.1- Regime Escolar
  - (A instituição adota regime anual para a Educação Infantil)
- 4.2- Calendário (dias de trabalho com as crianças, reuniões pedagógicas, reuniões de pais, formação, recesso e feriados)
  - Como se realiza o processo de elaboração e aprovação do calendário?
- 4.3- Matrícula
  - O que compreende a matrícula?
  - Ingresso de educandos durante o ano
  - Documentação exigida
  - Critérios de acesso à matrícula (no caso de exceder o número de crianças em relação ao número de vagas oferecidas)
- 4.4- Agrupamentos de educandos ( turmas, número de crianças por professor, turnos de atendimento)
- 4.5- Avaliação (concepção de avaliação para crianças da Educação Infantil, considerando o Art.31 da LDBEN)
  - 4.5.1- Da instituição e segmentos:
    - Como se dará a avaliação da instituição e como é feito o registro?
  - 4.5.2- Do educando
    - Como será avaliado?(forma e instrumentos)
    - Forma de registro do processo de avaliação
    - Periodicidade do registro e da divulgação dos resultados
    - Conselho de classe

4.6- Como a instituição faz o controle de frequência?

4.7- Adaptação:

- Como é feita a adaptação das crianças ingressantes?
- Como é feito o registro de acompanhamento?
- Período utilizado para a adaptação

#### **5-Gestão da Instituição:**

5.1- Conselho Escolar ou outro órgão representante da coletividade:

- Função do Conselho Escolar ou Órgão...
- Sugerimos citar o documento que regimenta o referido órgão

5.2- Equipe Diretiva e/ou Coordenação:

- Quem faz parte?
- Atribuições

5.3- Corpo docente:

- Quem faz parte do corpo docente?(inclui todos os profissionais que tem ação pedagógica diretamente ou indiretamente com a criança)

5.4- Funcionários:

- Quem faz parte dos funcionários da instituição?
- Atribuições

5.5- Serviços de apoio:

- Quais são os serviços que a instituição oferece?(biblioteca, sala de atividades múltiplas, informática, atividades complementares, outros...)
- Objetivo de cada serviço, formas de atendimento

5.6- Pais ou responsáveis:

- Caracterizar- quem faz parte?
- Quais as atribuições?

#### **6-Princípios da Convivência:**

- O que são os princípios da convivência?
- Como são construídos e reconstruídos?  
Como os mesmos se efetivam na instituição e na comunidade escolar?(considerando os preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente)

#### **7- Disposições Gerais:**

- Como o Regimento resolverá casos omissos?
- Como poderá ser alterado?
- Em que data passará a vigorar na instituição?
- Órgão a quem será encaminhado para análise, cadastro e arquivamento.

Obs. As questões relacionadas em cada item deve servir apenas como problematização para a construção do texto.